

**Análise Técnica n. 004/2020-COFISPREV/AMPREV**

**Processos nº 2018.186.1202349PAPA.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reforma/reparos e ampliação da guarita localizada no imóvel CAJARI da AMPREV.

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

**Relator:** Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente e membros desse colegiado,

**1. DO RELATÓRIO:**

- 1.1 Os autos do **Processo nº 2018.186.1202349PA** foram recebidos, para análise e parecer, em 01 (um) volume, contendo 183 (cento e oitenta e três) folhas, todas numeradas e rubricadas.
- 1.2 Trata-se de análise de autos do **Processo nº 2018.186.1202349PA**, tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de reforma/reparos e ampliação da guarita localizada no imóvel CAJARI da AMPREV, conforme Termo de Referência e seu anexo.
- 1.3 Às fls. 02, consta o Memo. n. 086/2018-GEAD/AMPREV, datado de 04/11/2018, em que o Chefe da DSG encaminha minuta do Termo de Referência (fls. 05-10) com breve informação quanto a necessidade da referida contratação.
- 1.4 Folha de dotação orçamentária disponível às fls. 14-16 e 122-123, bem como pedido de cotação, as propostas de preços e planilha (mapa) comparativo de preços às fls. 17-29.
- 1.5 Painel fotográfico do estado em que se encontra a guarita do Cajari (fls. 32-44).
- 1.6 Termo de Referência, devidamente aprovado pela Presidência da AMPREV às fls. 47-53.
- 1.7 Despacho do Presidente da CPL a discorrer da possibilidade de enquadramento no inciso I, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993 e alterações (fl. 58).
- 1.8 Ofício n. 053/2019-GAB/AMPREV, de 21/01/2019, (fl. 66) a encaminha autos para a SEINF, Termo de Referência aprovado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, devidamente aprovado (fl. 68-75), Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Memória de Cálculo e cronograma físico e financeiro relativo ao objeto acostado às fls. 77-91.
- 1.9 Parecer Jurídico n. 135/2019-PROJUR/AMPREV, datado de 20/02/2019, pugnando pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação (fl. 97-101).
- 2.0 Juntada de documentos da contratada I. L. DA SILVA EIRELI-EPP, quais sejam: identidade, ato constitutivo, procuração, inscrição CNPJ, certidões de tributos federais, estaduais e municipal, de execução fiscal e de regularidade do FGTS (fls. 105-119).



2.1 Justificativa n. 006/2019-CPL/AMPREV, datado de 26/02/2019, com a fundamentação e informações da contratação às fls. 127-128v e 165, sendo fundamentada a contratação da empresa I. L. DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ nº 04.782.127/0001-60, que apresentou o menor valor de R\$ 28.844,62 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

2.2 Nota de Empenho N. 000059/2019, datado de 01/03/2019 (fl. 133), Ordem de Serviço, datado de 07/03/2019 (fl. 136), Nota Fiscal NFS-e 210, datada de 02/04/2019 (fl. 138), Relatório de Conclusão da Guarita, sem data (148) e Nota de Liquidação n. 000174/2019 (fl. 180).

2.3 Parecer Técnico n. 206/2019-AUDITORIA/AMPREV, datado de 23/04/2019, às fl. 167-167v, e informações sobre o pagamento (fl. 171-176).

## 2. DA ANÁLISE:

2.1 Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal.

2.2 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.3 Compulsando-se em acurada análise os autos do **Processo nº 2018.186.1202349PA**, tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de reforma/reparos e ampliação da guarita localizada no imóvel CAJARI da AMPREV, tenho para registrar as seguintes informações:

2.3.1 Não consta nos autos a manifestação/deliberação da reunião, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Previdência (CEP), conforme mencionado no Memo. n. 086/2018, de 04/11/2018, da Gerência Administrativa, a fundamentar da imperiosa urgência na contratação do referido objeto desses autos.

2.3.2 Não consta nos autos contratos firmados entre a Instituição AMPREV (CONTRATANTE) e a EMPRESA I. L. DA SILVA EIRELI – EPP (CNPJ N. 04.782.127/0001-60).

## 3. CONCLUSÃO:

3.1. Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV:

3.1.1 Recomendar que acoste aos autos a documentação referente a manifestação/deliberação da reunião, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Previdência (CEP), conforme mencionado no Memo. n. 086/2018, de 04/11/2018, da



Gerência Administrativa, de modo a demonstrar e a melhor fundamentar da imperiosa urgência/necessidade na contratação do referido objeto desses autos, resguardando assim tempestivamente o patrimônio da Instituição.

3.1.2 Recomendar que acoste aos autos cópia do contrato entre as partes, ou que apresente razões de justificativa de sua dispensabilidade, principalmente a considerar obrigações futuras oriundas dessa contratação (cf. art. 62, L. 8.666/1993 e alterações).

É o meu voto.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.



**Helton Pontes da Costa**  
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV  
Relator Designado

---

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**


**Despacho**

**Processo Nº 2018.186.1202349PA - Contratação de empresa especializada em serviços de reforma/reparos e ampliação da guarita localizada no imóvel do CAJARI.**

**A Diretoria Executiva/AMPREV,**

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2020, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 004/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostadas nos autos.

Macapá – AP, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Valena Cristina Corrêa do Nascimento**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

**FOLHA DE DESPACHO**

13/02/2020 - 13:18:04

**De:** CONSELHO FISCAL

**Para:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Número do Processo:** 2018.186.1202349PA - AMPREV

**Tipo:** Externa

**Tipo do Processo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**Emitido Por:** JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES

**Situação do Despacho:** ENCAMINHANDO

**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

**Descrição:** Segue o presente processo após as análises do Conselho Fiscal.

---

*Josilene de Souza Rodrigues*  
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá  
Previdência - COFISPREV